



concreta
gestão de recursos

POLÍTICA DE COMBATE A CORRUPÇÃO

CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ: 48.957.769/0001-29

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
BASE LEGAL	Erro! Indicador não definido.
LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	Erro! Indicador não definido.
ATOS LESIVOS E SANÇÕES.....	4
PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE	Erro! Indicador não definido.
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	5

INTRODUÇÃO

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846 (“Lei de Anticorrupção”), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015, o combate à corrupção também é um dever da Concreta Gestora de Recursos Ltda. (“Concreta”) e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a Concreta.

A Lei de Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

BASE LEGAL

- (i) O Decreto nº 8.420/2015, responsável por regulamentar a Lei Anticorrupção;
- (ii) A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- (iii) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);
- (iv) Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021);
- (v) Foreign Corrupt Practices Act, 1977 (“FCPA”);
- (vi) Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”);
- (vii) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (“UNCAC”, na sigla em inglês); e
- (viii) UK Bribery Act, 2010 (“Lei Anticorrupção de UK”)

LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Corrupção é quando a pessoa se utiliza do poder ou autoridade a fim de pagar, prometer dar ou oferecer alguma vantagem indevida a Agente Público para obter vantagem em benefício próprio ou para qualquer outra pessoa, física ou jurídica, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A prática de ato lesivo contra o patrimônio público também se dá quando há financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo que subvencione a prática de corrupção, bem como utilizar-se de um intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou ocultar a identidade dos beneficiários pelo ato corrupto; ou, ainda, dificultar a investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro.

A Concreta não tolera a prática de atos de corrupção, em qualquer de suas formas, apoiando todo e qualquer esforço para eliminar o suborno e a corrupção em todo o mundo, estando em conformidade com as leis e regulamentos antissubornos e anticorrupção.

ATOS LESIVOS E SANÇÕES

Na forma da referida lei, entende-se por atos lesivos à administração pública os seguintes:

- I. Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, subornos ou vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, inclusive transnacional, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para a Gestora ou visando a benefícios para si ou para terceiros.
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda pela Lei de Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

- I. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- III. Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- IV. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Concreta utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que os mesmos atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Dante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Concreta as seguintes medidas:

- I. Comprometimento dos sócios da Concreta com o Programa de Integridade;
- II. Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Concreta, inclusive a terceiros, quando necessário, vide Código de Ética;
- III. Treinamento periódico dos Colaboradores, vide Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores;
- IV. Registros contábeis que refletem as transações da Concreta de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
- V. Independência dos procedimentos de *Compliance*;
- VI. Fácil comunicação de irregularidades para quaisquer Colaboradores ou terceiros;
- VII. Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Concreta, ou cometem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- VIII. Prévia Due Diligence antes de contratação de terceiros.

Ademais, conforme mencionado nas alíneas acima, a Concreta não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas no capítulo anterior, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente ao Diretor de Risco e *Compliance*, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei de Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler essa política e a assinar o “Termo de Compromisso”, anexado ao Código de Ética, que traz a hipótese de desligamento imediato da Concreta por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei de Anticorrupção.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	MAR/2025	Concreta Gestora	Versão Inicial